Fls. n.º 02
Proc. 011 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 109 | DATA 04/02/05 | RUBRICA

Of. nº 111/2005

MOCOCA, 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

No ano de 2000, por meio da Lei Complementar nº 047, de 04 de maio, foi autorizada a concessão do direito real de uso de um imóvel público municipal em favor do Grupo Arco-Íris de Mococa pela Prefeitura Municipal de Mococa. Naquele local, a entidade pretendia, como de fato ainda pretende, construir a sua sede social.

Nos termos do artigo 2º da citada Lei Complementar, a entidade recebeu prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção de sua sede, devendo concluí-la em 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras. O primeiro prazo foi devidamente cumprido, tendo o Grupo Arco-Íris iniciado sua obra no tempo legal. No entanto, não foi possível finaliza-la no período previsto pela norma legal. Dessa feita, o prazo fatal ocorreu em 04 de maio de 2003, data em que a obra deveria estar concluída.

Evidente que uma entidade assistencial como o Grupo Arco-Íris, a par de suas mais nobres ações em favor das pessoas

Fls. nº 03
Proc. 011 / 2005

necessitadas, possui escassas fontes de recursos, sobrevivendo dos parcos auxílios e doações eventualmente recebidos. Indispensável, assim, dizer que não conseguiu recursos financeiros suficientes para a conclusão de sua tão sonhada sede social, no prazo curto que foi determinado pela Lei Complementar nº 047.

Agora, conforme oficio encaminhado pela Sra. Laudeci Maria Araújo, atual Presidente do Grupo Arco-Íris (em anexo), há possibilidade de que a entidade seja beneficiada com recursos que auxiliarão na conclusão da obra, que ressalte-se, já se encontra em estado bastante adiantado. No entanto, faz-se necessário que o imóvel possa ser registrado em favor da entidade, o que somente é permitido se houver lei que assim autorize.

Ora, nada mais justo que o Poder Público Municipal, tanto o Executivo, quanto o Legislativo, procedam a alteração da Lei Complementar nº 047/00, a fim de que o prazo para a conclusão das obras seja estendido até 04 de maio de 2006, dando possibilidade à entidade de receber os recursos almejados e concluir sua sede social, uma vez que é inegável o benefício social que trará à população do Município.

Assim, necessária a alteração da Lei Complementar nº 047, em especial seu artigo 2º, para conceder prazo de conclusão da obras por 60 (sessenta) meses, contados do inicio da construção, expirando, dessa feita, somente em 04 de maio de 2006.

Proc. 01 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Importante ressaltar que a entidade solicitou prorrogação por mais 02 anos, caso em que o prazo expiraria em 04 de maio de 2005. No entanto, a Prefeitura de Mococa, visando evitar outros problemas para o Grupo Arco-Íris, estendeu o período para 03 anos, como segue no presente Projeto de Lei Complementar.

Por fim, importa ressaltar que, a presente Lei Complementar deverá retroagir seus efeitos a 04 de maio de 2003, data em que o prazo para a construção da sede social se encerrou.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei Complementar se deve ao fato de que o repasse do recurso financeiro deve ser realizado o mais breve possível a fim de não prejudicar a entidade. Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei Complementar merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. 011 17005

GRUPO ARCO-IRIS
GRUPO de APOIO ao COMBATE e PREVENÇÃO do CÂNCER DE MAMA

MOCOCA, 19 de janeiro de 2005.

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Prefeito Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 10457
Entrada em: 24/01/05
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

O **Grupo Arco Iris - Grupo de Apoio ao Combate e Prevenção do Câncer de Mama,** por sua presidente abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência solicitar o envio de Projeto de Lei à Câmara para concessão de mais **02** (dois) anos de prazo para a conclusão do imóvel que servirá de sede à Entidade.

De acordo com a Lei Complementar nº 047, de 04 de maio de 2000, o prazo concedido para o término da construção já se expirou.

Por intermediação do Deputado Arnaldo Jardim, o Grupo Arco Iris está para receber uma verba que ajudará na conclusão das obras. No entanto, para a efetivação do recebimento de tal verba, é necessário que a área concedida pela Prefeitura pela Lei Complementar acima mencionada, esteja em nome do Grupo Arco Iris, porém o Cartório local não pode lavrar a escritura em função de que o prazo está esgotado.

Contando com sua proverbial atenção, reitero os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

LAUDECI MARIA ARAÚJO
Presidente do Grupo Arco Iris

Proc. 04 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 de 03 de Fevereiro de 2005

Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 047, de 04 de maio de 2000 e acrescenta o parágrafo único em seu artigo 3º.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 047, de 04 de maio de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A concessionária compromete-se em iniciar a construção no prazo de 12 (doze) meses, concluindo-a até 60 (sessenta) meses após o início das obras".

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 3º da Lei Complementar nº 047, de 04 de maio de 2000, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O imóvel mencionado no artigo 1º, cessadas as razões que justifiquem a sua concessão de direito real de uso, reverterá ao patrimônio público da concedente, nos termos do artigo 4º, vedada sua alienação pela concessionária".

Fls. n.º 07
Proc. 011 / 2005

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 08
Proc. 011 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 011/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Com fundamento no §1º., do art. 194, do Regimento Interno, encaminho o presente projeto às seguintes Comissões permanentes **Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Planejamento , Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.**

Câmara Municipal de Mococa, 9 de Fevereiro de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Proc. 04 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 011/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 02 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 12 / 02 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Braz Moraes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 09 / 02 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 010
Proc. 011 / 2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 011/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 02 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 18 / 02 / 2005.

Relator

Fls. n.º 011
Proc. 011 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.004/2005.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :- **LUIZ BRAZ MARIANO**

ASSUNTO : - Altera o artigo 2º. da lei complementar nº.047, de 04 de maio de 2000 e acrescenta o parágrafo único em seu artigo 3º..

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2005.

Luiz Braz Mariano
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2005.

José F. Ribeiro

Fls. n.º 012
Proc. 011 / 2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 011/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 02 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 17 / 02 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Elias de Sisto.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 02 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 013
Proc. 011 / 2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 011/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 02 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 02 / 2005.

Relator

Fls. n.º 014
Proc. 011/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 011/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 02 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 12 / 02 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: LUIZ CARLOS MARIANO

DATA DA NOMEAÇÃO: 09 / 02 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 015
Proc. 011/2005

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 011/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 02 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 18 / 02 / 2005.

Relator

Fls. n.º 016
Proc. 011 /2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.004/2005.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO : - Altera o artigo 2º. da lei complementar nº.047, de 04 de maio de 2000 e acrescenta o parágrafo único em seu artigo 3º.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2005.

LUIZ BRAZ MARIANO
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de 02 de 2005.

Fls. n.º 017
Proc. 011 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHO

Processo nº. 011 /2005.

Considerando que o relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não exarou parecer no prazo legal, isto é, até o dia 23 / 02 / 2005, nos termos do §6º., do art.230, do R.I., nomeio como relator especial o vereador: Francisco Alamino Filho, que terá prazo improrrogável de seis dias, a contar do recebimento deste processo, para se manifestar.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de fevereiro de 2005.

Aloysio Taliberti Filho

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

FAVORAVEL AO PROSSEGUIMENTO DO Projeto

Alamino

Fls. n.º 018
Proc. 011 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº 04/2005

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR ESPECIAL :- Francisco Alamino Filho

ASSUNTO :- Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 41, de 04/05/2000 e acrescenta o Parágrafo Único ao seu art. 3º

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2005.

Alamino

Fls. n.º 019
Proc. 011 /2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 5ª. **SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 07 DE MARÇO DE 2005.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 004/2005.
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 011/2005.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	x		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	x		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA			x
04	ELIAS DE SISTO	x		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	x		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	x		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	x		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	x		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	x		
10	RONALDO CORRAINI	x		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 09
Votos Contrários : —
Ausentes : 01
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 020
Proc. 011/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 6ª. **SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 14 DE MARÇO DE 2005.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 004/2005.
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 011/2005.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 071
Proc. 011 / 2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

2453
17/03/05
P/Paulo

Ofício nº.178/2005-CM.

Mococa, 15 de Março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 14 de Março último, constando de:

1- Autógrafo nº.012/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.003/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.013/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.004/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.014/2005, referente ao Projeto de Lei nº.021/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.015/2005, referente ao Projeto de Lei nº.009/2005. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 027
Proc. 011 /2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 013 DE 2005.

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2005.

Altera o artigo 2º. da Lei Complementar nº.047, de 04 de maio de 2000 e acrescenta o parágrafo único em seu artigo 3º.

Art. 1° - Fica alterado o artigo 2° da Lei Complementar nº 047, de 04 de maio de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A concessionária compromete-se em iniciar a construção no prazo de 12 (doze) meses, concluindo-a até 60 (sessenta) meses após o início das obras".

Art. 2° - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 3° da Lei Complementar nº 047, de 04 de maio de 2000, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O imóvel mencionado no artigo 1º, cessadas as razões que justifiquem a sua concessão de direito real de uso, reverterá ao patrimônio público da concedente, nos termos do artigo 4º, vedada sua alienação pela concessionária".

Fls. n.º 023
Proc. 011/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 013 DE 2005.

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Março de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário